

Processo n.º 13/2000.

Recurso em processo penal.

Recorrente: I.

Recorrido: Ministério Público.

Assunto: Rectificação de erro material.

Data do Acórdão: 11.10.2000.

Juízes: Viriato Manuel Pinheiro de Lima (Relator), Sam Hou Fai e  
Chu Kin.

O Relator: Viriato Manuel Pinheiro de Lima

ACORDAM NO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA DA  
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU:

No Acórdão de 29.9.2000, a fls. 1715 do processo<sup>1</sup> (p. 35 do Acórdão) disse-se que o Tribunal de Última Instância pode conhecer, nos termos do n.º 3, do art. 400.º do Código de Processo Penal, de nulidade insanável, quando o que se queria dizer, como resulta da norma referida, é que o Tribunal conhece de nulidade insanada ou não sanada, o que é obviamente diferente.

Assim, acordam em proceder à correcção do mencionado erro material, substituindo “nulidade insanável” por “nulidade insanada ou não sanada”, no local indicado.

Notifique.

Macau, 11.10.2000

Viriato Manuel Pinheiro de Lima

Sam Hou Fai

Chu Kin

---

<sup>1</sup> Bem como no n.º 1 do sumário, da autoria do Relator.